

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01578/2024

Processo Eletrônico nº 23439.001486.2024-34

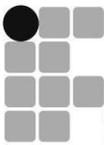
Chamada Pública nº 01578/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo - Campus Hortolândia**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Thereza Ana Cecon Breda, nº 1.896 - Vila São Pedro – Hortolândia/SP - CEP 13183-250, inscrita no **CNPJ sob nº 10.882.594/0019-94**, Diretora Geral Sra. Caroline Felipe Jango da Silva, brasileira, servidora pública federal, nomeada ao cargo de Diretora Geral pela Portaria nº 2.397 de 08 de abril de 2021, publicada no D.O.U seção 2, de 09 de abril de 2021, e autorizada a celebrar contratos pela Portaria nº 1.372 de 27 de abril de 2018, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da União, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 7 (sete) meses, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com Dispensa de Licitação.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

As propostas poderão ser encaminhadas **por meio eletrônico**, no e-mail descrito no contato abaixo e caso haja interesse em entregar as propostas **presencialmente**, assim como participar da abertura dos envelopes, seguem datas, horário e endereço:

Período de divulgação da Chamada Pública	De 03/10/2024 a 22/10/2024
Entrega dos Arquivos ou Envelopes	Até às 23h59m do dia 22/10/2024 (horário de Brasília)
Abertura dos Arquivos e Envelopes	Dia 23/10/2024 às 10h (horário de Brasília)
Endereço da Sessão Pública:	Sala da CLT - Coordenadoria de Licitações e Contratos. Endereço - Avenida Thereza Ana Cecon Breda, 1.896 - Vila São Pedro - Hortolândia-SP- Brasil- CEP 13183-250.
Contato	Telefone: (19) 3865-8073 e-mail: clt.hto@ifsp.edu.br



1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios presentes no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação são provenientes do FNDE/PNAE prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade:26439/158578

Fonte: 1133000000

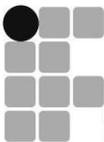
Programa de Trabalho: 12 306 5011 00PI.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03

PI: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 3.1.1. ENVELOPE Nº 01 ou ARQUIVO (se enviado por e-mail) - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).
- 3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Arquivo ou envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II o extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
 - V declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 3.1.2. ENVELOPE Nº 01 ou ARQUIVO (se enviado por e-mail) - **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**.
- 3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Arquivo ou Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II o extrato do CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 ou ARQUIVO (se enviado por e-mail) - **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.**

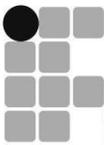
3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Arquivo ou Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II o extrato do CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

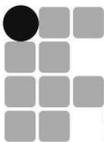
4. ENVELOPE Nº 02 ou ARQUIVO (se enviado por e-mail) - **PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No **Envelope ou Arquivo nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** e **Modelo de Declaração de Origem dos Produtos** conforme Anexo III;
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 5 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos arquivos ou/e envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



- 5.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);
 - b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e mulheres, conforme identificação no(s) CAF(s);
 - A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata os itens anteriores, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
 - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, eaaa estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF);
 - a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
 - b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 5.1.1 e 5.1.2.



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Coordenadoria de Licitações e Contratos do Campus Hortolândia, no endereço citado no preâmbulo deste documento, até o dia 5º dia útil da classificação, até as 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no próximo dia útil ao recebimento das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o previsto no Termo de Referência Anexo I deste Edital ou conforme definido posteriormente pela equipe de fiscalização.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até cinco dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no portal institucional do Campus Hortolândia, no seguinte endereço: <http://hto.ifsp.edu.br/institucional/>.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

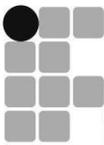
9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/Eex;
- II para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).}$$

10. ANEXOS

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Projeto de Venda;
- III. Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;



- IV. Minuta do Contrato;
- V. Dados para confecção do contrato;
- VI. Modelo Termo de Homologação.

Hortolândia, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE FELIPE JANGO DA SILVA
Data: 02/10/2024 14:07:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Felipe Jango da Silva
Diretora Geral do IFSP- Campus Hortolândia - DRG/HTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.
CHAMADA PÚBLICA 01578/2024 PNAE .

OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de **Aquisição de Alimentos**, provenientes da **Agricultura Familiar** com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (**PNAE**) para atender ao corpo discente dos cursos Técnicos do IFSP – Campus Hortolândia, conforme especificações constante no edital desta chamada pública e em seus anexos.

2 JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1 Justifica-se o fornecimento dos alimentos para os alunos da educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de São Paulo – Campus Hortolândia, de forma complementar aos gêneros alimentícios já distribuídos como é o caso do café da manhã e almoço.

2.2 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.3 Desta maneira, a complementação da alimentação por meio de frutas tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.4 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.5 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.6 Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MONTEIRO, 2008).

2.7 Sobre a definição de alunos da educação básica:

2.7.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9394/96, em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

2.7.1.1 *“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e*

ensino médio;

2.7.1.2 *II - educação superior.”*

2.7.2 Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

2.7.3 Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

2.7.3.1 Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

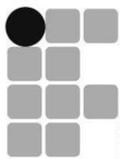
- articulada com o ensino médio;

- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

2.8 Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

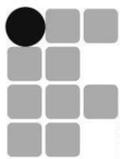
3 LEGISLAÇÃO

3.1 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução do FNDE nº 06/2020, Resolução do FNDE nº 20/2020, Lei nº 14.660/2023 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.



4 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Total	Duração	Valor Unitário	Qtd. Entrega Mensal	* Valor Mensal	* Valor Total (7 meses)
1	CHIPS SABORES VARIADOS Chips sabores variados, tendo como únicos ingredientes, banana, mandioca ou batata doce, sal e óleo vegetal. Produto obtido da desidratação da banana, mandioca ou batata doce por meio preferencialmente assado. Se frito utilizado gordura vegetal de preferência: girasol, palma, amendoim, sem adição de conservantes. Sem gordura trans ou hidrogenada, sem adição de realçador de sabor glutamato monossódico Embalagem individual de 50g contendo a identificação do produto, nome do fabricante, validade, data de embalagem e informações nutricionais. O produto deve ter consistência crocante e firme sem matérias vegetais estranhas, mofo ou fragmentos não comestíveis. Validade de 2 meses a partir da data de entrega.	Un.	14000	7 meses	R\$ 2,50	2000	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
2	BANANINHA SEM AÇÚCAR Deverá ser elaborada unicamente a partir de bananas frescas de primeira qualidade sem qualquer adição de açúcar, adoçantes, corantes ou conservantes. Deverá em sua composição ser rica em carboidratos, proteínas, fibras e potássio. Embalagem individual de 30g contendo a identificação do produto, nome do fabricante, validade, data de embalagem e informações nutricionais. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Un.	14000	7 meses	R\$ 1,56	2000	R\$ 3.120,00	R\$ 21.840,00
3	SACHÊ DE MEL DE ABELHA Mel 100% natural de abelhas. Deverá ser produzido de abelhas melíferas, sem qualquer adição de açúcar, adoçantes, corantes, conservantes que alterem sua composição original. Apresentar aspecto líquido cristalino e parcialmente cristalizado. Cor levemente amarelada a castanho escuro e aroma característico. Sem indícios de fermen-	Un.	14000	7 meses	R\$ 0,56	2000	R\$ 1.120,00	R\$ 7.840,00



	tação ou efervescência. Embalagem individual de 10g do tipo sachê, sendo transparente, flexível e atóxico. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deverá conter o mínimo de 80% da validade a partir da data de entrega.							
4	BISCOITO TIPO COOKIE Biscoito tipo caseiro, doce com gotas de chocolate, sabor principal cacau. Com ingrediente mais abundante a farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico ou farinha de arroz integral ou cereais integrais. Característica adicional: sem gordura trans ou hidrogenada. Embalagem individual de 30g. Material da embalagem e rotulagem de acordo com a legislação vigente Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Un.	14000	7 meses	R\$ 1,79	2000	R\$ 3.580,00	R\$25.060,00
5	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho, sabor tradicional. Com ingrediente mais abundante o polvilho. Característica adicional: sem gordura trans ou hidrogenada, sem adição de realçador de sabor glutamato monossódico. Embalagem individual de 25g. Material da embalagem e rotulagem de acordo com a legislação vigente Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Un.	14000	7 meses	R\$ 1,96	2000	R\$ 3.920,00	R\$ 27.440,00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA (7 MESES)								R\$ 117.180,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06 de maio de 2020.)

4.1 Sobre os alimentos - deverão ser:

- 4.1.1 Frescos;
- 4.1.2 Higienizados;
- 4.1.3 De primeira qualidade;
- 4.1.4 Apresentando gramatura especificada e cor uniforme;
- 4.1.5 Ter condições adequadas para o consumo;

- 4.1.6 Íntegros e firmes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- 4.1.7 Com embalagens sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

4.2 Sobre as entregas:

- 4.2.1 A fração de entrega será **mensal**;
 - 4.2.1.1 A depender do prazo de validade serão aceitas entregas com periodicidade diferente.
- 4.2.2 Após a emissão do empenho, a equipe de fiscalização providenciará o cronograma de entrega que será enviado a cada produtor/cooperativa ou associação;
- 4.2.3 **Caso sejam entregues alimentos que a fiscalização constate estarem impróprios para o consumo, apresentando sujidades, deterioradas, com embalagens sujas ou danificadas e etc., o recebimento será recusado, e solicitado nova entrega dentro de 24h.**
- 4.2.4 A previsão é para entrega por **7 meses**, porém pode haver menor quantidade de entrega no meses de dezembro e não haver entregas nos meses de janeiro, isso se deve ao período de férias. Caso isso ocorra o saldo desses meses serão diluídos nos demais ou postergada sua entrega.
- 4.2.5 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento: Das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.
- 4.2.6 Quaisquer contratemplos, ou situações que possam ensejar mudança na rotina de entrega e suas quantidades serão informados ao Contratado com antecedência, pela equipe de fiscalização.

4.3 Observações sobre a Chamada Pública:

- 4.3.1 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo a partir de **novembro de 2024 até maio de 2025**.
 - 4.3.1.1 Consideraremos a entrega por **7 meses**, a contar da data definida na Ordem de Serviço.
 - 4.3.1.2 Consideramos o quantitativo de **531** alunos matriculados no educação básica, sendo:
 - **PROEJA: 69 alunos**
 - **Integrados: 334 alunos**
 - **Concomitante/Subsequente: 128 alunos**

5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 5.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 5.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

5.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

5.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

5.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

5.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Hortolândia poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

6.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico da Contratante, que poderá contar com o respaldo da CAE.

6.3 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

6.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

6.7 O fornecimento será realizado no Restaurante do Campus Hortolândia, localizado na Av. Thereza Ana Cecon Breda, nº 1.896, Vila São Pedro- Hortolândia/SP.

6.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

6.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues (*dias a serem definidos pelo campus*), nos horários das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

6.10 **Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e consumo.**

6.11 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

6.12 A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **7 meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

7.1.1 **O contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho;**

7.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

7.3 A vigência do contrato poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

8 DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

8.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

8.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme solicitação encaminhada pela CONTRATANTE.

8.3 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

8.4 A critério da administração do campus, poderá ser realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

9 PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

9.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 9.3 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 9.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 9.5 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 9.6 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- 9.7 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 9.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 9.9 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10 A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação, consultando os seguintes documentos:
- 9.10.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.10.2 Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
 - 9.10.3 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - 9.10.4 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 9.10.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - 9.10.6 Proposta de Venda, contendo os dados bancários para pagamento.
 - 9.10.7 Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

9.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.14 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim

apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

- 11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

- 12.1 Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço, de acordo com a Resolução do FNDE nº 06/2020, realizada junto a cooperativas e agricultores rurais e sites eletrônicos de mercados locais. Os orçamentos farão parte dos autos deste processo de dispensa de licitação. Mais detalhamentos podem ser obtidos por meio de consulta ao Ofício de Análise Fundamentada CLT/HTO nº 69/2024.
- 12.2 **A estimativa de custos necessários à aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência é de R\$ 117.180,00 (cento e dezessete mil e cento e oitenta reais).**

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 INCUMBE AO CONTRATANTE:

- 13.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 13.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 13.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 13.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

- 13.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 INCUMBE AO CONTRATADO:

- 13.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;
- 13.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;
- 13.2.3 Substituir, às suas expensas, em prazo de 48 horas, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 13.2.4 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 13.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.2.8 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- 13.2.9 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 13.2.10 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Hortolândia, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 13.2.11 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14 DA VISTORIA

- 14.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde serão entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do

IFSP - Campus Hortolândia, pelo e-mail clt.hto@ifsp.edu.br ou telefone (19) 3865-8073.

14.1.1 Para a vistoria o interessado deverá tomar todas as medidas de segurança comumente divulgadas acerca do contágio COVID-19.

14.2 A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2 MULTA:

15.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Hortolândia, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

15.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4.1 **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).**

15.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

16.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

16.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

16.4 A servidores responsáveis pela fiscalização desse contrato serão definidos posteriormente.

17 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretora Geral do IFSP - Campus Hortolândia, com vistas ao prosseguimento da dispensa de licitação.

Hortolândia, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 KENIA CRISTINA PEREIRA SILVA
Data: 02/10/2024 14:48:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kênia Cristina Pereira Silva
Diretora Adjunta Educacional
DAE/HTO – Requisitante

Documento assinado digitalmente
 PAMELLA SUELLEN DA SILVA
Data: 02/10/2024 10:56:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pamella S. Silva
Representante Coordenadoria de Licitações e Contatos
CLT/HTO

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP — Campus Hortolândia.

Hortolândia, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE FELIPE JANGO DA SILVA
Data: 02/10/2024 14:09:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Felipe Jango da Silva
Diretora Geral
DRG/HTO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

Fls. _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Hortolândia, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na **CHAMADA PÚBLICA 01578/2023**, **Processo nº 23439.000541.2023-98**, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do FNDE/PNAE, são oriundos de produção própria como sendo do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____
Número da DAP: _____

Hortolândia, ___ de _____ de 20__.

Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **xx-578/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFSP – CÂMPUS HORTOLÂNDIA E A**

O **CÂMPUS HORTOLÂNDIA** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Thereza Ana Cecon Breda, nº 1.896, Vila São Pedro-Hortolândia/SP, CEP 13.183-250, inscrita no **CNPJ sob n.º 10.882.594/0019-94**, representada neste ato pela Diretora-Geral, a Sra. Caroline Felipe Jango da Silva, divorciada, servidora pública federal, nomeada ao cargo de Diretora-Geral pela Portaria nº 2.397/IFSP, de 8 de abril de 2021, publicada no D.O.U seção 2, de 9 de abril de 2021, autorizada a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP nº 1.372 de 27 de abril de 2018, inscrita no CPF nº **xxxxx**, portadora do RG nº **xxxxx** SSP/ SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **xxxxx**, inscrito no **CNPJ nº xxxxx**, com sede em **xxxxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **Xxxxx**, nacionalidade, estado civil, cargo, portadora do RG nº **xxxx** e CPF nº **xxxx**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01-578/2022**, decorrente do **Processo Eletrônico nº 23439.001486.2024-34**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FRUTAS**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01-578/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o

resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ xxxx (xxxx)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Total	Fração de Entrega	Qtd. p/ Entrega	Qtd. de Meses	Valor unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1								
2								
3								

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Gestão/Unidade: 26439/158578
- Fonte: 0100915173
- Programa de Trabalho: 12 306 2080 00PI.0001
- Elemento de Despesa: 3.3.90.32
- PI: 12.306.5011.00PI.0001

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivos fiscais de contrato, do Câmpus Hortolândia, que serão designados pela contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01-578/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente

terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará por **X (xxxx)** meses a partir da data definida pela Ordem de Serviço, ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- a. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Incumbe ao Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA:

Incumbe ao Contratado:

- a) Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c) Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- d) Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- e) Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Hortolândia, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca da Cidade de Hortolândia/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Hortolândia, xx de agosto de 2024.

Caroline Felipe Jango da Silva
Diretora-Geral
IFSP – CÂMPUS HORTOLÂNDIA

Cargo
Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome

SAPE:

Nome:

SAPE:

Fls. _____

(papel assinado pelo fornecedor com CPF)

ANEXO V DO EDITAL

DADOS PARA CONFECÇÃO DO CONTRATO

REF. CHAMADA PÚBLICA N.º

Dados do Fornecedor / Cooperativa

Nome:

CPF / CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

E-mail:

Telefone/fax:

Dados do representante:

Nome do Representante Legal que assinará o contrato

Cargo

Nacionalidade:

Estado civil

Nº do CPF e RG

Após homologação da chamada pública o vencedor deverá encaminhar os dados acima, em papel timbrado da empresa, para o e-mail: **clt.hto@ifsp.edu.br**

No caso de dúvidas, contatar a Coordenadoria de Licitações e Contratos pelo telefone **(19) 3865-8073** ou e-mail **clt.hto@ifsp.edu.br**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS
HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia xxxx de xxxxx de **2024** após constatada a regularidade dos atos procedimentais da **Dispensa de Licitação 0X578/2024**, processo nº **23439.001486.2024-34**, Chamada Pública nº **01578/2024**, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia –Câmpus Hortolândia, HOMOLOGO o referido processo de compra.

O objeto a ser contratado é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, conforme especificações constantes no edital da chamada pública e em seus anexos.

No processo ora homologado, a Comissão para Avaliação da Chamada Pública indicou os proponentes vencedores e respectivos produtos a serem fornecidos, conforme abaixo:

Item do projeto básico	Item da dispensa de licitação	Fornecedor	CPF/ CNPJ	Valor Total
1	1	nome (Fornecedor Individual)		
2	2	nome (Fornecedor Individual)		

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$
----------------------------	-----

Caroline Felipe Jango da Silva
Diretora Geral do IFSP- Câmpus
Hortolândia